

AS 2<sup>º</sup> 7<sup>º</sup> COMISSÕES  
Em 26/05/2015  
Assinatura  
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral de Entrada.  
Processo n° 001217  
Maceió, AL 27/05/2015  
Assinatura: Edmundo Holanda

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do deputado Eduardo Holanda

A PUBLICAÇÃO  
Em 26/05/2015  
Assinatura  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 61 /2015.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 26/05/2015  
Assinatura  
PRESIDENTE

“Dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica no estado de Alagoas.”

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA :**

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento integral da remuneração á mulher vitima de violência machista ocorrida no âmbito familiar,doméstico e privado ou publico,possuidora de vinculo empregatício com o estado de alagoas, sem prejuízo das medidas de proteção e assistência prevista na Lei nº 11.340/2006 ( conhecida como Lei Maria da Penha).

Parágrafo único : A tipificação das formas de Violência á mulher são as observadas no art.7º da Lei Maria da Penha estendidas , também , ás ocasionadas por desconhecidos da Vitima em vias publicas e estabelecimentos Privados.

Art. 2º - O recebimento integral da remuneração pela mulher vitima de violência estabelecida nesta legislação será efetuado por ate 06 meses, período de afastamento previsto no inciso II,§ 2º do art.9º da Lei 11.340/2006,no caso de servidora efetiva, e proporcional a um terço do prazo restante em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.

Parágrafo Único : considera-se contemplada por esta lei que se encontra no período do estagio probatório.

Art. 3º - O custeio do direito de que trata esta lei será feito na integra pelo Poder Público Estadual, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação

Sala das Sessões da Assembleia legislativa de Alagoas, em 22 de maio de 2015.

**EDUARDO HOLANDA**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A violência de gênero é um problema mundial ligado ao poder, privilégios e controle masculinos. Atinge as mulheres independente de idade, cor, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual ou condição social. O efeito é, sobretudo social, pois afeta o bem-estar, a segurança, as possibilidades de educação e desenvolvimento pessoal e auto-estima das mulheres. A atenção às mulheres em situação de violência sexual e doméstica é considerada uma questão de saúde pública e um direito humano das mulheres pela Organização Mundial de Saúde, desde 1993. A mesma OMS, em novembro de 2002, divulgou informe em que considera que o risco de um homem agredir fisicamente a mulher está relacionado, principalmente, com a pobreza, a educação precária, a delinquência e o consumo excessivo de álcool. As mulheres são mais vulneráveis nas sociedades onde há grandes desigualdades entre os sexos. Mulheres em situação de violência freqüentam com assiduidade os serviços de saúde. Em geral, apresentam "queixas vagas" e muitas vezes os exames não apontam resultados alterados.

A mulher pode ser atingida por diversas formas de violência, dentre elas:

**Violência física** Ocorre quando uma pessoa, que está com poder em relação à outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio de força física ou de algum tipo de arma que pode provocar lesões externa, interna ou ambas.

**Violência psicológica** Ocorre quando uma pessoa submete outra a humilhações e ações ou omissões que causam ou visam a causar dano à auto-estima, à identidade e ao desenvolvimento da pessoa.

**Violência sexual** É toda a ação na qual uma pessoa em relação de poder e por meio de força física, coerção ou intimidação psicológica, obriga uma outra ao ato sexual contra a sua vontade. O abuso sexual é muitas vezes difícil de ser detectado. Atos libidinosos, atentado ao pudor, sedução, entre outros, podem não deixar marcas físicas. • **Abuso incestuoso:** é o abuso sexual envolvendo pai ou outro parente próximo, que se encontra em uma posição de maior poder em relação à vítima. • **Sexo forçado no casamento:** a mulher é constrangida a manter relações sexuais como parte de suas obrigações de esposa. • **Assédio sexual no local de trabalho:** atitudes de conotação sexual em que ocorre constrangimento de uma das partes, através do uso do poder de um superior na hierarquia em instituições de ensino e locais de trabalho e onde quer que se estabeleçam relações desiguais de poder. 14 – Caderno de Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher • **Estupro** - quando a mulher é obrigada a manter relações sexuais vaginais sob ameaça ou violência. • **Atentado violento ao pudor** - quando a mulher é obrigada a manter relação sexual anal, oral ou qualquer outro contato íntimo que não seja relação sexual vaginal ou quando é obrigada a presenciar outras pessoas tendo relações sexuais. **Violência institucional** Fruto das desigualdades predominantes em uma determinada sociedade, esse tipo de violência se incorpora à cultura hegemônica em instituições como os serviços públicos, a mídia e as empresas privadas. No Brasil não são raras as denúncias da falência do sistema penitenciário e suas repercussões junto às mulheres encarceradas, sendo difícil o acesso a fontes de informação sobre o tema. A



relatos de casos de curetagem sem anestesia, quando em situação de aborto; tratamento preconceituoso, negligência e maus-tratos nas situações de aborto provocado; falta de esclarecimentos e orientações adequadas; exames ginecológicos feitos com pouco cuidado; falta de privacidade quando examinadas; abuso sexual por parte dos profissionais e tratamento preconceituoso em casos de violência sexual é oficialmente reconhecida pelos profissionais de saúde como mulher espancada. Na maioria dos casos, o espancamento é negado ou é diminuída sua importância. As respostas médicas às mulheres espancadas tendem a se limitar ao tratamento das lesões físicas causadas pelo espancamento e, em muitos casos, a culpar a vítima pela violência.



**EDUARDO HOLANDA**  
Deputado Estadual



Fl. nº. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 001217/2015

Interessado :DEPUTADO EDUARDO HOLANDA.

Assunto: Proposição de Projeto de Lei " Dispõe sobre afastamento remunerado de servidores estaduais vitimas de violência sexual, familiar ou domestica na Estado de alagoas ".

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, vão os autos a Diretoria de Apoio Legislativo desta casa, para que tome conhecimento e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 25 de maio de 2015.

*Igor Dmitri de Senna Bitar*  
IGOR DMITRI DE SENA BITAR

Chefe de Gabinete